L E I . . . . . nº 65/69

S Ú M U L A - Autoriza o Poder Executivo a adquirir material escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da EDITÔRA DO BRASIL S/A., 4.000 (quatro mil) cartilhas "BRASIL UNIDO", no valor de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a aquisição do material escolar referido no artigo anterior, por ser fornecido pela emprêsa editôra.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado, através do Departamento de Educação e Cultura, a organizar um plano de distribuição gratuita do mencionado material, nas escolas primárias municipais.

Art. 4º - Fica aberto um crédito especial de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para a cobertura das despesas com a presente lei, que correrá por conta do "superavit" econômico do exercício anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE:

PAÇO MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 1969.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL